

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GABINETE DA REITORIA Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Portaria UFCG 075/2014 e dá nova redação ao regulamento ao Auxílio Moradia da Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Auxílio Moradia em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010;

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO

Art. 1º. Regular o Auxílio Moradia, que tem por objetivo promover assistência financeira aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, oriundos de outros municípios/estados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para que possam residir na cidade onde está localizado o *campus* onde estuda, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do programa.

Art. 2º. O(A) estudante beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal cujo valor será definido em edital de seleção, o qual será depositado em conta bancária da qual seja titular, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Art. 3º. O número de auxílios disponível constará no Edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.

§1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo Auxílio Moradia será definido a partir do planejamento orçamentário;

§2º. O percentual de vagas destinadas a cada *campus* será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes, o qual será revisado a cada três anos.

Art. 4º. O período de concessão corresponde ao ano civil, incluindo os meses não letivos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO

Art. 5º. Todo(a) estudante de cursos de graduação presenciais da UFCG poderá habilitar-se ao auxílio, desde que cumpra as seguintes condições:

§1º. Possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 ou outra que vier a substituí-la e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

§2º. Estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos, com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

I - o(a) estudante que não atender ao requisito que trata o §2º poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade;

§3º. Ter *status* deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

§4º. Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

§5º. Não estar inserido(a) em outro programa da assistência estudantil da UFCG, com exceção do auxílio Restaurante Universitário e do Auxílio Creche;

§6º. Assinar termo se comprometendo a residir na cidade onde está situado o *campus* em que estuda a partir do recebimento do auxílio moradia.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Auxílio Moradia acontecerá semestralmente, por meio de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

§1º. Possuir a menor renda *per capita* dentre os concorrentes;

§2º. Apresentar outras situações que contribuam para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE;

§3º. Ter cursado integralmente o ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

§4º Não residir no município em que o *campus* da UFCG, no qual estuda, esteja localizado.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 8º. A duração do Auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante atenda aos critérios de permanência do programa.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 12 e 13;

§2º. A duração do Auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos, mediante justificativa encaminhada pelo aluno a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada *campus*.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no Programa.

Art. 10. A permanência do(a) estudante no Programa está condicionada à avaliação acadêmica, considerando os seguintes requisitos:

§1º. Estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

I - o(a) estudante que não atender ao requisito que trata o §1º poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. Ter rendimento de, no mínimo, 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no parágrafo 1º desse artigo no período letivo anterior.

I. Os casos de descumprimento do §2º, por motivos de força maior, poderão ser analisados pela equipe multiprofissional que decidirá sobre a permanência no programa

§3º. Manter-se no perfil de renda *per capita* familiar estabelecido pelo PNAES.

Art. 11. O(A) estudante deverá apresentar documento comprobatório de locação de imóvel onde o *campus* universitário esteja localizado. A prestação de contas deverá ser realizada semestralmente, sob pena do auxílio moradia ser suspenso, devendo ser encaminhada para a Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* em que estuda.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 12. São casos passíveis de suspensão:

I - trancamento total de matrícula;

II - matrícula institucional;

III - reopção ou transferência de curso;

IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvinculo e matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;

V - realização de atividades acadêmicas curriculares ou não curriculares com remuneração que elevem a *per capita* do(a) estudante acima de 1,5 salário-mínimo;

VII - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;

VIII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Parágrafo único. Os(As) estudantes em regime de exercício domiciliar permanecerão no auxílio moradia desde que comprovem residência ou continuidade do contrato de aluguel de imóvel na cidade onde se localiza o *campus*. Caso contrário, o auxílio será suspenso até que o(a) estudante retorne às atividades presenciais.

Art. 13. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do auxílio deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil, para análise da situação e possível suspensão do auxílio, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada até o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento para informar ao setor responsável, conforme especificado no *caput*.

§2º. A ausência dessa informação resulta na perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, além da impossibilidade de reingresso ao programa.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14. O(A) estudante poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

I - matrícula abaixo do número de disciplinas/créditos determinado no Art. 10º, §1º

II - não aprovação no número de disciplinas/créditos estabelecido no artigo 10º, §2º;

III - conclusão do curso de graduação;

IV - trancamento total ou parcial de matrícula, exceto em casos de mobilidade acadêmica, a critério da instituição;

V - desistência e/ou abandono do curso;

VI - cancelamento de matrícula;

VII - em casos de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas pela Equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do auxílio;

VIII - mudança de *campus*.

Parágrafo único. Em caso de mudança de curso que enseje em alteração do *campus*, o(a) discente deverá participar de novo processo seletivo caso deseje ter auxílio moradia novamente concedido

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O(A) estudante poderá perder o Auxílio, devolvendo o valor recebido, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa, quando:

I - não cumprir o previsto no Artigo 13.

II - enquadrar-se no inciso VII do Artigo 14, sendo impedido de participar de novo processo seletivo para o auxílio durante o período de dois semestres letivos consecutivos.

Art. 16. O Auxílio Moradia é pessoal e intransferível.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC.

Art. 18. Revoga-se a Portaria UFCG 075/2014, bem como as disposições em contrário.